

AVISO DE ESCLARECIMENTOS

**PROCESSO N.º 17/0435-0001091-5 PE N.º 0910/CELIC/2017**

O Pregoeiro da Subsecretaria da Administração Central de Licitações, designada pela Portaria nº 006/2017 e seus anexos, no uso de suas atribuições, informa que:

- 1) Do item 10, alínea “a” do Anexo I- Folha de Dados, está correto o entendimento de que o processamento dos autos de infração será de responsabilidade da contratante, considerando a Resolução 39/2017 do Conselho Estadual de Trânsito?

**R.:** Sim, a contratante efetuará as inclusões – processamento – das imagens no sistema de infrações. A Resolução correta é 39/2011 e não 39/2017 do CETRAN.

- 2) Está correto o entendimento de que os consoles para operação das câmeras de vídeomonitoramento já são de propriedade da contratante e não são escopo do fornecimento? Caso negativo, quantos deverão ser fornecidos e qual sua especificação?

**R.:** Não, todo o equipamento para a central de controle e processamento, assim como os monitores de vídeo deverão ser fornecidos pela empresa contratada, conforme disposto no Anexo II, item II, Das Normas e Regulamentos em Geral, item 3. , subitem 3.1.

A quantidade a ser fornecida deverá seguir o que consta no item 21.9 “de acordo com a quantidade de câmeras que estiverem sendo monitoradas”. Entende-se como sendo o ideal, no máximo, a quantidade de quatro imagens por monitor.

- 3) Está correto o entendimento de que o prazo citado no item 12.3.2 do Anexo IV não se refere a paralisações de operação dos equipamentos, mas sim paralisações no período de instalação?

**R.:** Não, no entendimento desta SMT o prazo abrange ambos os períodos (instalação e operação).

CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.  
Fone (051) 3288-1160

4) Está correto o entendimento de que a natureza jurídica do futuro contrato originado a partir desta licitação será uma prestação de serviços, disciplinada pelo inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666?

**R.:** Consta no ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO, TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA - NATUREZA COMUM.

5) Está correto o entendimento de que as obrigações arroladas no item CGL 20.3 do ANEXO I - FOLHA DE DADOS devem ser cumpridas apenas pela contratada, sendo dispensados os respectivos documentos junto à documentação de habilitação?

**R:** NÃO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER APRESENTADO QUANDO DO PREGÃO NA FASE DE HABILITAÇÃO. SE FOR OUTRO O ENTENDIMENTO DE QUALQUER FORMA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NÃO ESTÃO DISPENSADOS.

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2017.

---

Cristiano Silva dos Reis  
Pregoeiro;